

Título | **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS****Objetivo**

Estabelecer as regras e procedimentos relativos à política de dividendos e Remuneração do Capital próprio, de maneira transparente, em conformidade com as normas legais, normas contábeis adotadas no país, dispositivos estatutários e regulamentos internos da Companhia.

Campo de Aplicação

Conselho de Administração e Diretorias da Saneago

1 – PREMISSAS**1.1. A presente Política tem como finalidade:**

- *Instituir os procedimentos a serem observados em relação à distribuição de dividendos e o pagamento de Juros Sobre Capital Próprio da Companhia.*
- *Regular e Divulgar as práticas de Distribuição de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio, aos acionistas, investidores e ao mercado.*
- *Assegurar a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazo, tendo como premissas a flexibilidade e a solidez financeira para a manutenção dos negócios da Companhia.*

2 – DEFINIÇÕES

Termo	Definição
Acionista	Pessoa que detém uma parte do capital da empresa, que é representada por suas ações, e atua de acordo com suas responsabilidades definidas em lei.
Ação Ordinária (ON)	Modalidade de ação que confere ao titular os direitos essenciais do acionista, especialmente participação nos resultados da Companhia e direito a voto nas assembleias da empresa.
Ação Preferencial (PN)	Modalidade de ação que confere ao titular prioridades na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo, e no reembolso do capital. Entretanto, as ações PN não dão direito a voto ao acionista na Assembleia Geral da empresa, ou restringem o exercício desse direito. O tratamento é distinto para os acionistas detentores de ações PN, em caso de troca de controle.
Bolsa de Valores	Mercado organizado onde se concentram as compras e vendas de ações, títulos e outros valores mobiliários, que são disponibilizados por empresas de capital aberto (públicas ou privadas).
Dividendo	Parcela do lucro das ações da Companhia obtido em determinado período, que é distribuída proporcionalmente à quantidade de ações que o acionista possui.
Dividendo Obrigatório	Parcela mínima do lucro líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas, conforme previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.
Exercício Social	Compreende o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro.
Juros sobre Capital (JSCP)	É uma das formas da empresa distribuir o lucro entre os seus acionistas, titulares ou sócios (a outra é sob a forma de dividendos).

Observação: Cópia não controlada quando impresso.



3.1. As principais regras e políticas aplicáveis à Distribuição de Dividendos pela Saneago derivam de:

- i. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei de Sociedades por Ações”);
- ii. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores (“Lei do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas”);
- iii. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei das Estatais”);
- iv. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (“Regulamentação da Lei das Estatais”);
- v. Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, e alterações posteriores;
- vi. Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, e alterações posteriores;**
- vii. Estatuto Social da Saneago, **aprovado pela Assembleia Geral**, vigente nesta data;
- viii. Código de Conduta e Integridade da Saneago, aprovado pelo Conselho de Administração, vigente nesta data;
- ix. Demais legislações específicas aplicáveis à Saneago, na qualidade de sociedade de economia mista; e,
- x. Deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de Acionistas da Saneago.

4 – DIRETRIZES PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

4.1. *O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, ou seja, compreende o período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro.*

4.2. *Apurado o lucro líquido do exercício, com a observância de todas as disposições legais, dele será destacada parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal de que trata o art.193 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei de Sociedades por Ações”), até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social conforme previsto no Art. 73 do Estatuto Social da Saneago.*

4.3. *A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/1976, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.*

4.4. *Apurados os lucros, ajustados nos termos do art. 202, da Lei nº 6.404/1976, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos aos acionistas, sendo em primeiro lugar aos titulares de ações preferenciais (Art. 74 do Estatuto Social da Saneago).*

4.5. *As ações preferenciais conferem ao seu titular a preferências e vantagem no recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 6.404/1976.*

4.6. *Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado em Assembleia Geral Ordinária.*

4.7. *Nos termos da Lei nº 6.404/1976, art. 202, inciso III, o dividendo obrigatório poderá excepcionalmente deixar de ser pago no exercício em que os órgãos da administração da Companhia informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, mediante parecer do Conselho Fiscal sobre esta informação. Os lucros não distribuídos na hipótese descrita acima, se não absorvidos por prejuízos em*

Observação: Cópia não controlada quando impresso.



exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

4.8. Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão pagos assim que a situação financeira da Companhia permitir, conforme art. 201, § 5º, da Lei nº 6.404/1976 .

4.9. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia.

4.10 A Companhia poderá distribuir lucros, a título de remuneração do capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei nº 9.249/1995 (“Lei do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas”), que apresenta que a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

4.11. O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata a Lei nº 6.404/1976, sem prejuízo do disposto no § 2º que diz: Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

5 – DETERMINAÇÕES

5.1. A deliberação sobre a declaração de Juros sobre Capital Próprio e/ou distribuição de dividendos, compete ao Conselho de Administração da Saneago, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

5.2. O Conselho Fiscal da Saneago tem a competência de opinar sobre a proposta da administração a ser submetida à Assembleia Geral, relativa à distribuição de dividendos e Juros Sobre Capital Próprio.

5.3. A Assembleia Geral tem a competência de fixar a época e a forma de pagamento dos dividendos, sempre dentro do exercício social em que for declarado, conforme o §3º do artigo 205 da Lei n.º 6.404/76.

5.4. A política deverá ser disponibilizada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e no website da Companhia com a finalidade de dar transparência, conforme prevê a Lei 13.303/2016 (“Lei das Estatais”).

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As disposições previstas na presente política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

6.2. Este documento deve ser revisado anualmente pelo Conselho de Administração da Saneago.

Observação: Cópia não controlada quando impresso.



7 – APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de **12/11/2019**, registrada na Ata **397**. Toda alteração ou revisão desta deverá ser submetida para aprovação no Conselho de Administração.

Observação: Cópia não controlada quando impresso.